



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 670/96

DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.996

" Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pinhalzinho, para o período de ~~1.997~~ à 2.000 ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO, APROVOU E EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:


ARTIGO 1º - O Plano Plurianual para o Município de Pinhalzinho, para o período de 1.997 à 2.000, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei das Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do orçamento anual.

ARTIGO 2º - A Lei das Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro, procederá a seleção dos programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação de fonte de recursos.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir nas metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada de cada exercício.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 19 de novembro de 1.996


ELISÂNGELA C. CARDOSO
SECRETÁRIA


BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL